



PODER



JUDICIÁRIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

RIO DE JANEIRO, D.F.

242/57

Assunto: Salários, Férias, Indenização, Av. pré-
vio.

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante: Agenor Pereira Lopes

Reclamado : Tecidos Burí S/A

Aud. 29-10- 57 às 14 horas.

AUTUAÇÃO:

Aos dezessete dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, autuo, os documentos que adiante seguem. Do que para constar eu, *J. N. de Magalhães*,
Chefe da Secretaria o escrevi e assino.



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Av. Anhanguera, 78 - 1.º andar - Sala 9 - Edifício Inhumas - Caixa Postal 236 - Fone 22-71

Goiânia - Estado de Goiás

4/12/57

Departamento
Jurídico:

DIRETOR

Dr. Mesias de Souza

Costa

Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás sob n. 156

Ações Trabalhistas de Defesa na Junta de Conciliação e nos Tribunais - Consultas, Informações, Contratos

HORARIO:

Das 8 às 11 e das 14 às 16 horas

ESCRITÓRIO:

Av. Anhanguera, n. 78 - Sala 9 - 1.º and. - Ed. Inhumas - Fone 22-71

Departamento

Dentário

DIRETOR

Dr. Augerico Pereira da Costa

Cirurgião - Dentista

Clinica Geral - Prótese - Raios X - Orçamentos - Pontes Fixas e Móveis - Dentaduras

HORARIO:

Das 18,30 às 22,30 horas

CONSULTÓRIO:

Av. Goiás, n. 38 - 1.º and. (fundos)

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA



AGENOR PEREIRA LOPES, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 7 nº 11 - 1º andar, vem mui respeitosamente, via do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS, entidade de classe com sede nesta Capital, onde é filiado e inscrito sob nº 1.057, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Jurídico - DR. MESSIAS DE SOUZA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás sob nº 156, residente e domiciliado nesta Capital, propor a presente Ação Trabalhista contra a firma

TECIDOS BURÍ S/A, estabelecimento comercial, com sede, digo, filial nesta Capital à Avenida Anhanguera nº 61, pelas razões que passa a expor:

O reclamante, que é portador da Carteira Profissional nº 35.766 - série 60a., foi contratado para trabalhar na firma, no dia 1º de Dezembro de 1955, na função de Balconista, percebendo mensalmente a importância equivalente a 5% (cinco por cento) sobre as vendas que efetuar, fazendo uma média mensal de Cr\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Até a presente data o reclamante não gozou suas férias regulamentares e foi bruscamente despedido no dia 10 p. passado, sem o competente aviso prévio e o pagamento das indenizações legais, uma vez que foi despedido sem justa causa, caracterizando assim a rescisão contratual pelo

Mesias Costa



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Av. Anhanguera, 78 - 1.º andar - Sala 9 - Edifício Inhumas - Caixa Postal 236 - Fone 22-71

Goiânia - Estado de Goiás

-2-

Departamento

Jurídico:

DIRETOR

Dr. Mesias de Souza

Costa

Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás sob n. 156

Ações Trabalhistas de Defesa na Junta de Conciliação e nos Tribunais - Consultas, Informações, Contratos

HORARIO:

Das 8 às 11 e das 14 às 16 horas

ESCRITÓRIO:

Av. Anhanguera, n. 78 - Sala 9 - 1.º and. - Ed. Inhumas - Fone 22-71

Departamento

Dentário

DIRETOR

Dr. Augerico Pereira

da Costa

Cirurgião - Dentista

Clinica Geral - Prótese - Raios X - Orçamentos - Pontes Fixas e Móveis - Dentaduras

HORARIO:

Das 18,30 às 22,30 horas

CONSULTÓRIO:

Av. Goiás, n. 38 - 1.º and. (fundos)

reclamado. Assim, pede o reclamante o pagamento das seguintes parcelas, de acordo com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

FÉRIAS - Tendo trabalhado um período de 1 ano, 10 meses e 9 dias, tem o reclamante direito a um período completo de 20 dias úteis ou 23 dias corridos e outro de 15 dias úteis ou 17 dias corridos, fazendo um total de 40 dias corridos que, multiplicado por Cr\$150,00, obtem-se o resultado de...Cr\$6.000,00

INDENIZAÇÃO - Tendo trabalhado por um período, digo, período superior a um ano e seis meses, tem direito a indenização equivalente a dois anos, ou seja.....Cr\$9.000,00

AVISO PRÉVIO - Quando da rescisão contratual, o reclamante não foi sequer avisado, assim tem direito aCr\$4.500,00

SALÁRIOS VENCIDOS - Tendo sido dispensado no dia 10 p.passado, não recebeu os seus salários correspondentes aos dias do mês de outubro, importância equivalente a.....Cr\$1.000,00

Diante do exposto, requer a condenação do reclamado na importância total de Cr\$20.500,00 (Vinte mil e quinhentos cruzeiros) de acordo com as parcelas acima e que o r. compareça em juízo em dia e hora designados, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, protestando por todas as provas permitidas em lei, inclusive depoimento pessoal do representante legal do r., perícias, diligências e demais atos.

Goiânia, 11 de outubro de 1957

MESSIAS DE SOUZA COSTA,

Advogado.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS, entidade de classe, com séde nesta Capital, representado pelo DR. MESSIAS DE SOUZA COSTA, Diretor do Departamento Jurídico, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital para, com os poderes conferidos pela cláusula "ad-judicia", promover Ação Trabalhista contra a firma TECIDOS BURI S/A, podendo referido procurador, transigir, fazer acôrdos, receber, dar quitação, representar pessoalmente, desistir, requerer perícias, diligências, providências, recorrer, inclusive substabelecer.

Goiânia, 11 de Outubro de 1957

Menor Pereira Lopes
MENOR PEREIRA LOPES.

Isento de selos,
"ex-vi-legis".

ISENTO DE SELOS
PARA *ex-vi-legis*

5º Tabelião - João Candido de Oliveira
Reconheço a Firmas *supra*
Agelmar Pereira Lopes
do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Goiânia, de *11* de *Outubro* de 19 *57*
João Candido de Oliveira
TABELIÃO

44.11

94.5

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 29 de Outubro
de 1957, às 14 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. 95870
para ciência da designação.

Goiania, 22 de Outubro de 1957

J. N. de Magalhães
Secretário

44.67



PODER JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA
NOTIFICAÇÃO

SR. Tecidos Dury S/A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Agenor Pereira Lopes

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a
Junta de Conciliação e Julgamento na Praça Cívica, n.º 9
(rua e número), às 14 (quatorze) horas do
dia 29 (29) do mês de outubro de 1957, à audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à
matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 17 de outubro de 1957

J. H. de Magalhães
Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 7
24m.

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9 (RUA E NÚMERO), na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Agenor Pereira Lopes e o reclamado Tecidos Burí S/A, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, no ato da assinatura deste termo, a importância de Cr\$ 4.679,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ Cr\$ 308,50, já incluído um selo de Educação e Saúde.

--oOo--

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu *J. M. de Magalhães*,
secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente
e por ambas as partes.

Guilherme de Faria
PRESIDENTE

Aguiar Lúcia Lopes
RECLAMANTE

[Signature]
RECLAMADO



tes. 8
m.u.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia,

às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Agenor Pereira Lopes
(representação quando houver)

e o Reclamado Tecides Buri S/A
(representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
~~recurso prático~~
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.679,00 relativa a salário e aviso prévio do processo da reclamação n. 242/57 desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Megalhe
Chefe da Secretaria
Agenor Pereira Lopes
Reclamante
Tecides Buri S/A
Reclamado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição de reclamação

Goiânia, 30 de outubro de 1957

J. M. de Magalhães
Secretário

Res. 2
244

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento em Goiânia

J. aos autos,
à conclusão.
Go. 20-10-57
G. conf. de a. 24

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA

PROTOCOLO

29 de Outubro de 1957

Folha 90 No. 234

AGENOR PEREIRA LOPES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, via de s/ bast nte procurador que o presente subscreve vem, mui res- peitosamente requerer a V. Excia. sja o requerente dispensa do do pagamento das custas em o processo de Ação Trabalhista, movida contra a firma Tecidos Burí, em virtude de ter feito um acôrdo na data de hoje.

Esclarece mais o peticionário que percebe quan- tia inferior ao dôbro do salário mínimo estabelecido para esta região.

N. termos,
P. deferimento.

Goiânia, 29 de outubro de 1957

Messias Costa
MESSEAS DE SOUZA COSTA,
Advogado.

REQUERENTE
M. PEREIRA LOPES
Advogado
C/da de Conciliação e Julgamento

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 30 de 10 de 1957

J. N. de Magalhães
Secretário

Define o requerimento retro.

Acui se.

Go, 4-11-57

Paulo Pires

Contem estes autos 9 folhas

Go-2-1-58

[Signature]

ARQUIVADO.

Em 2/1/1958

J. N. de Magalhães

JAPIR M. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretariô